

EQUATORIAL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 03.220.438/0001-73

NIRE 213.0000938-8 | Código CVM n.º 02001-0

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2026**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 21 de maio de 2026, às 13h30, na sede da Equatorial S.A. (“Companhia”), localizada na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, nº 100, Anexo B, Bairro Vinhais, CEP 65.070-900.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 16, §4º do Estatuto Social da Companhia., a saber: Eduardo Parente Menezes, Guilherme Mexias Aché, Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa, Tania Sztamfater Chocolat, Tiago de Almeida Noel, Luís Henrique de Moura Gonçalves, Tinn Freire Amado e Dennis Herszkowicz.
- 3. MESA:** Presidente da Mesa: Eduardo Parente Menezes; Secretária: Carolina Maria Matos Vieira.
- 4. ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** aprovação, nos termos do estatuto social da Companhia, **(a)** da contratação, pela Gerais Saneamento S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 47.688.854/0001-76 (“Gerais Saneamento”), sociedade controlada da Companhia, de cartas de fiança bancária a serem prestadas pelo Banco Bradesco S.A. (“Banco Bradesco”), pelo Banco do Brasil S.A. (“Banco do Brasil”), pelo Banco Santander (Brasil) S.A. (“Banco Santander”) e pelo Itaú Unibanco S.A. (“Itaú Unibanco” e, em conjunto com o Banco Bradesco, o Banco do Brasil e o Banco Santander, os “Fiadores”), em benefício do Estado de Minas Gerais (“Beneficiário”), no âmbito do processo de desestatização da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.281.106/0001-03 (“Desestatização da COPASA”), nos termos do “*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*”, a ser celebrado pela Gerais Saneamento, pela Companhia e pelos Fiadores (“Contrato de Prestação de Garantia” e “Cartas de Fiança”, respectivamente); **(b)** da realização da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, da Gerais Saneamento, no valor total de até R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais), na data de emissão (“Emissão” e “Notas Comerciais Escriturais”, respectivamente), a ser formalizada por meio da celebração do “*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro*”

Automático de Distribuição, da Gerais Saneamento S.A.” (“Termo de Emissão”), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis (“Oferta”); e (c) da celebração, pela Gerais Saneamento, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da contratação dos Fiadores para emissão das Cartas de Fiança, da Emissão e da Oferta, incluindo, mas sem limitação, o Contrato de Prestação de Garantia, o Termo de Emissão e o “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão da Gerais Saneamento S.A.”, a ser celebrado entre a Gerais Saneamento, a Companhia e as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários a serem contratadas no âmbito da Emissão (“Contrato de Distribuição”) e eventuais aditamentos a tais documentos que se façam necessários; (ii) aprovação, nos termos do estatuto social da Companhia, (a) da outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Fiadores, no âmbito do Contrato de Prestação de Garantia (“Fiança do Contrato de Prestação de Garantia”); e (b) da outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos titulares das Notas Comerciais Escriturais a serem emitidas no âmbito da Emissão (“Fiança da Emissão”); (iii) a autorização para que os diretores da Companhia e/ou os procuradores da Companhia (a) pratiquem todos e quaisquer atos e firmem todos e quaisquer documentos necessários à outorga da Fiança do Contrato de Prestação de Garantia, da Fiança da Emissão e à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando à celebração do Contrato de Prestação de Garantia, do Termo de Emissão e do Contrato de Distribuição, bem como de quaisquer aditamentos, procurações, formulários, cartas, declarações e notificações, nos termos e para os fins deste item; e (b) pratiquem todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências perante a junta comercial competente ou quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e formalização das deliberações a serem tomadas na presente reunião do conselho de administração, especialmente para a emissão das Cartas de Fiança e para a realização da Emissão e da Oferta, com a outorga da Fiança do Contrato de Prestação de Garantia e da Fiança da Emissão, conforme o caso; e (iv) ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pelos diretores da Companhia e/ou por procuradores da Companhia para a outorga da Fiança do Contrato de Prestação de Garantia, da Fiança da Emissão e a realização da Oferta.

5. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão da matéria constante na ordem do dia, os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade de votos, sem ressalvas ou restrições, o quanto segue:

Esta página é parte integrante da ata de Reunião do Conselho de Administração da Equatorial S.A., realizada em 21 de maio de 2026.

5.1. Aprovar, nos termos do estatuto social da Companhia: (a) a contratação, pela Gerais Saneamento, de cartas de fiança bancária a serem prestadas pelos Fiadores, em benefício do Beneficiário, no âmbito do processo de Desestatização da COPASA, nos termos a serem previstos no Contrato de Prestação de Garantia; (b) a realização, pela Gerais Saneamento, da Emissão e da Oferta, cujas condições e características serão detalhadas e reguladas por meio do Termo de Emissão e do Contrato de Distribuição, com as seguintes principais características: serão emitidas até 7.000.000 (sete milhões) de Notas Comerciais Escriturais, cada uma com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), na data de emissão a ser prevista no Termo de Emissão (“Data de Emissão”), totalizando o volume de até R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais), vencendo-se as Notas Comerciais Escriturais em 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Notas Comerciais Escriturais em razão da ocorrência de seu resgate antecipado, oferta de resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais a serem previstas no Termo de Emissão, sendo que (I) o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário não serão atualizados monetariamente; e (II) sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios determinados nos termos a serem previstos no Termo de Emissão (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização (conforme venha a ser definido no Termo de Emissão) ou até a data do seu efetivo pagamento; e (c) a celebração, pela Gerais Saneamento, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da contratação dos Fiadores para emissão das Cartas de Fiança, da Emissão e da Oferta, incluindo, mas sem limitação, o Contrato de Prestação de Garantia, o Termo de Emissão e o Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos a tais documentos que se façam necessários;

5.2. Aprovar, nos termos do estatuto social da Companhia: (a) a outorga, pela Companhia, da Fiança do Contrato de Prestação de Garantia, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas (1) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Gerais Saneamento, de todos e quaisquer valores e dos demais encargos, relativos ao Contrato de Prestação de Garantia, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de Evento de Devolução da Fiança (conforme venha a ser definido no Contrato de Prestação de Garantia); e (2) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Gerais Saneamento nos termos a serem previstos no Contrato de Prestação de Garantia, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações (“Obrigações Garantidas do Contrato de Prestação de Garantia”), obrigando-se, na qualidade de fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Gerais Saneamento, em caráter irrevogável e irretratável, pelas Obrigações Garantidas do Contrato de Prestação de Garantia, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406,

de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), sendo certo que as obrigações assumidas pela Companhia na Fiança do Contrato de Prestação de Garantia vigorarão até a quitação integral das Obrigações Garantidas do Contrato de Prestação de Garantia; e (b) da outorga, pela Companhia, da Fiança da Emissão, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas (1) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Gerais Saneamento, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos encargos moratórios e dos demais encargos, relativos às Notas Comerciais Escriturais, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, conforme venha a ser previsto no Termo de Emissão; (2) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Gerais Saneamento nos termos das Notas Comerciais Escriturais, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao agente de liquidação, ao escriturador, à B3, ao agente fiduciário que venha a ser contratado no âmbito da Emissão (“Agente Fiduciário”) e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (3) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os titulares de Notas Comerciais Escriturais venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais garantias (“Obrigações Garantidas da Emissão”), obrigando-se, na qualidade de fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Gerais Saneamento, em caráter irrevogável e irretratável, pelas Obrigações Garantidas da Emissão, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, inciso II, e 794 do Código de Processo Civil, sendo certo que as obrigações assumidas pela Companhia na Fiança da Emissão vigorarão até a quitação integral das Obrigações Garantidas da Emissão;

5.3. Autorizar os diretores da Companhia e os procuradores da Companhia a (a) praticarem todos e quaisquer atos e firmarem todos e quaisquer documentos necessários à outorga da Fiança do Contrato de Prestação de Garantia, da Fiança da Emissão e à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando à celebração do Contrato de Prestação de Garantia, do Termo de Emissão e do Contrato de Distribuição, bem como de quaisquer aditamentos, procurações, formulários, cartas, declarações e notificações, nos termos e para os fins deste item; e (b) praticarem todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências perante a junta comercial competente ou quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e formalização das deliberações acima, especialmente para a emissão das Cartas de Fiança e para a realização da Emissão e da Oferta, com a outorga da Fiança do Contrato de Prestação de Garantia e da Fiança da Emissão, conforme o caso; e

5.4. **Ratificar** todos e quaisquer atos até então adotados pelos diretores da Companhia e por procuradores da Companhia para a outorga da Fiança do Contrato de Prestação de Garantia, da Fiança da Emissão e a realização da Oferta.

6. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, a qual foi lida e aprovada por todos.

CERTIDÃO

Confere com o original, lavrado em livro próprio.

São Luís/MA, 21 de maio de 2026.

Mesa:

Carolina Maria Matos Vieira

Secretária